



DECRETO Nº. 2.554/2021

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS, NO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os altos níveis de vacinação completa em Hulha Negra;

CONSIDERANDO os baixos números de casos de COVID-19 no Município de Hulha Negra;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.422/2022 possibilitou que os Municípios gaúchos, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde; mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, parágrafo segundo, transfere aos entes municipais tal decisão,

DECRETA:

Art. 1º TORNA FACULTATIVO, no Município de Hulha Negra, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º PERMANECE OBRIGATÓRIO o uso de máscaras:

- I** - em ambientes hospitalares e demais locais de serviços de saúde, públicos ou particulares;
- II** – aos servidores de instituições, públicas ou particulares, que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º FICAM RECOMENDADAS as seguintes medidas de prevenção, proteção precaução contra a disseminação do coronavírus:

- I** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou conformidades de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;



- II** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;
- III** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público,
- IV** - adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;
- V** - distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e
- VI** - priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

Parágrafo único. As medidas recomendadas nos incisos do caput deste artigo implicam na desconsideração de qualquer ato ou norma municipal que as torne obrigatórias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2022.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito